

RESOLUÇÃO CRC-PI n.º 480/2015

Aprova alteração no Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí e dá outras providências.

O **PLENÁRIO** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ (CRC/PI)**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 12.932/2013, que alterou o Decreto Lei nº 1.040/69, revogando a proporcionalidade de 1/3 (um terço) de técnicos de contabilidade e 2/3 (dois terços) de contadores, da composição Plenária dos Conselhos Regionais e Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do CRC/PI, aprovado pela Resolução CRC/PI nº 439/2009, alterado em parte pela Resolução CRC/PI nº 469/2013, prevê a constituição Plenária proporcional entre contadores e técnicos em contabilidade, bem como a composição proporcional das câmaras, enquanto órgãos deliberativos específicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno à Lei nº 12.932/2013;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de haver, no mínimo, um técnico em contabilidade na composição Plenária do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí;

CONSIDERANDO, ainda, a orientação contida no Ofício Circular nº 232/2015/Direx, do Conselho Federal de Contabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, do Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, aprovado pela Resolução CRC/PI nº 439/2009, e alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:



Art. 1º -

“§ 2º - O Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC/PI é constituído de 12(doze) conselheiros efetivos e igual número de respectivos suplentes, eleitos na forma da legislação vigente, devendo haver em sua composição Plenária, no mínimo, um representante dos Técnicos em Contabilidade, tendo como sede a cidade de Teresina/PI, com endereço à Avenida Pedro Freitas, nº 1.000, Bairro Vermelha, CEP: 64.018-000.”

“Art. 19 - A Câmara de Registro compõe-se de 03 (três) Conselheiros Efetivos e seus respectivos suplentes, que substituirão os Conselheiros Efetivos em eventuais ausências, incluindo o Vice-Presidente de Registro, que a coordenará, com mandato de 02 (dois) anos coincidente com o do Presidente. Ressalvando-se que a vice-presidência da Câmara de Registro poderá ser exercida por Conselheiro Técnico em Contabilidade.”

“Art. 21º - A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina compõe-se de 03 (três) Conselheiros Efetivos e seus respectivos suplentes, que substituirão os Conselheiros Efetivos em eventuais ausências, incluindo o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a coordenará, com mandato de 02 (dois) anos coincidente com o do Presidente. Ressalvando-se que a vice-presidência da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, deverá ser exercida somente por Conselheiro contador.”

“Art. 23 - A Câmara de Controle Interno compõe-se de 03 (três) Conselheiros Efetivos e seus respectivos suplentes, que substituirão os Conselheiros Efetivos em eventuais ausências, incluindo o Vice-Presidente de Controle Interno, que a coordenará, com mandato de 02 (dois) anos coincidente com o do Presidente. Ressalvando-se que a vice-presidência da Câmara de Controle Interno, deverá ser exercida somente por Conselheiro contador.”



“Art. 25 - A Câmara de Desenvolvimento Profissional compõe-se de 03 (três) Conselheiros Efetivos e seus respectivos suplentes, que substituirão os Conselheiros Efetivos em eventuais ausências, incluindo o Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, que a coordenará, com mandato de 02 (dois) anos coincidente com o do Presidente. Ressalvando-se que a vice-presidência da Câmara de Desenvolvimento Profissional, deverá ser exercida somente por Conselheiro contador.”

“Art. 28 - A Câmara Técnica compõe-se de 03 (três) Conselheiros Efetivos e seus respectivos suplentes, que substituirão os Conselheiros Efetivos em eventuais ausências, incluindo o Vice-Presidente Técnico, que a coordenará, com mandato de 02 (dois) anos coincidente com o do Presidente. Ressalvando-se que a vice-presidência da Câmara Técnica, deverá ser exercida somente por Conselheiro contador.”

Art. 2º O dispositivo a seguir do Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, aprovado pela Resolução CRC/PI nº 439/2009, e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 -

“§ 9º - As decisões formalizadas em resolução, serão assinadas pelo Presidente e as Deliberações, se provenientes de decisões das Câmaras, pelo Presidente e/ou Vice-Presidente respectivo”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da homologação pelo Plenário do CRC-PI, Plenário do CFC e sua publicação no Diário Oficial do Piauí, revogando-se as disposições em contrário.

Teresina, 04 de setembro de 2015.

Contador - **Elias Dib Caddah Neto**
Presidente do CRC/PI

Processo CRC-PI 2015/0858
Ata CRC-PI nº 803/2015
04/09/2015



O CONTABILISTA EM 1º

Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

Av. Pedro Freitas, Nº 1000 - Bairro: Vermelha - Teresina-PI | CEP 64018-000 | FONE/FAX: (86) 3221-7531

CNPJ.: 06.669.170/0001-40 | Site: www.crcpi.org.br | E-mail: crdpi@crcpi.org.br